RESOLUÇÃO SME Nº 10/2026

Disciplina a atribuição de Adidos e parcialmente Adidos aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 37, 38 e 39 daLei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para a realização da atribuição de Adidos aos Profissionais do Quadro do Magistério Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de Atribuição de Unidade Escolar de cargo/classe/aula aos Profissionais do Quadro do Magistério adidos e parcialmente adidos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Fica caracterizada a existência do Profissional do Quadro do Magistério adido e parcialmente adido, quando na sua unidade de lotação ocorrer inexistência de classe/aula relativa à sua área de atuação.

Art. 3º O Profissional do Quadro do Magistério adido e parcialmente adido será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

a) cargo/classe/aula livre remanescentes da atribuição das Unidades Escolares;

b) cargo/classe/aula de titular em impedimento legal;

c) cargo/classe/aula de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais;

d) prestação de serviços na Secretaria Municipal da Educação ou Entidades Conveniadas.

Parágrafo Único. O docente parcialmente adido terá sede de classificação onde lhe for atribuído o maior número de aulas.

Art. 4º São atribuições do Profissional do Quadro do Magistério adido, enquanto perdurar essa situação:

a) participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO

b) atuar nas atividades de apoio curricular;
c) participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
d) colaborar no processo de integração escola-comunidade;
e) exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence e que lhe forem atribuídas.

§ 1º O Profissional do Quadro do Magistério adido deverá cumprir o calendário escolar, exercendo a jornada de trabalho, na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, podendo escolher o período de acordo com a classificação de seu cargo;

§ 2º Poderá ser cumprido, pelo Profissional do Quadro do Magistério adido, com a devida anuência da Secretária Municipal da Educação, horário diferente do que lhe foi atribuído;

§ 3º O tempo em que o Profissional do Quadro do Magistério permanecer como adido, será considerado de efetivo exercício, conservando todos os direitos e vantagens do cargo;

§ 4º O professor adido, que não obteve sala livre atribuída durante o ano, fará sua inscrição para atribuição na Unidade onde ficou adido, sendo o Diretor da Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação a somatória dos pontos;

§ 5º O Diretor da escola onde o professor adido substituiu no ano de 2026 deverá fazer a declaração de frequência e encaminhar para a Unidade Sede;

§ 6º O Profissional do Quadro do Magistério adido será atribuído automaticamente para uma unidade escolar onde existir classe/aula livre.

Art. 5º - Todo o Profissional do Quadro do Magistério adido será classificado em uma lista única na Secretaria Municipal da Educação de acordo com o seu cargo.

Art. 6º - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, observados os seguintes critérios:

I - Para o docente titular de cargo adido: o somatório dos pontos obtidos no anexo I;
II - Para o Suporte Pedagógico: Total de dias de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis;
c) Maior número de dependentes (encargos de família);
d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO

Art. 7º - Fica assegurado ao docente titular de cargo adido, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar onde ficou adido, a partir do momento que tenha sido atribuída uma sala livre em outra Unidade Escolar, por período de 2 anos a partir da atribuição da sala livre.

§ 1º O docente deverá fazer a opção de retorno acessando o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga livre na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da classe e ou aula.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição, poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 23/2025.

Assis, 10 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO